



ESTADO DE GOIÁS
GOVERNO MUNICIPAL DE PIRANHAS
Adm. 2017 - 2020

DECRETO N.º.072/2020, DE 09 DE JUNHO DE 2020.

“Dispõe sobre medidas de fechamento de atividades comerciais em geral no âmbito do Município de Piranhas nos dias 11 á 14 de junho de 2020, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRANHAS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da República e pela Lei Orgânica do Município, e considerando:

- que a vigência da Situação da Emergência determinada pelo Decreto nº 044/2020 de 19 de março de 2020;

- o propósito e abrangência do regulamento sanitário internacional, promulgado pelo decreto federal nº 10.212 de 30 de janeiro de 2020, de prevenir, proteger, controlar, e dar uma resposta de saúde pública contra a propagação internacional de doenças, de maneira proporcionais e restritas aos riscos para a saúde pública, e que evitem interferências desnecessárias com tráfego e o comércio internacionais;

- o plano estratégico para Política de Enfrentamento aos efeitos da Pandemia COVID -19 apresentado pelo comitê de gestão de crise;

- as informações vindas do empresariado (via CDL) em relação a inevitável demissão de vários empregados da indústria e do comércio em geral, pela paralisação em vigor, a tentativa de manutenção de empregos e a necessária redução dos impactos econômicos oriundos da paralisação total do comércio de Piranhas;

- a decisão liminar do Supremo Tribunal Federal- STF, que reconhece a competência dos Prefeitos para deliberar sobre a adoção de condutas restritivas durante a Pandemia do Coronavírus-COVID-19 (ADPF 672-D.F);

- que as medidas de “quarentena” adotadas pelo Município, foram eficazes comprovando a ponto de não registrar nenhum caso de enfermidade relativo ao Coronavírus até a presente data;

- o art. 4º. do decreto Estadual 9.653 de 19 de abril de 2020;

- a nota técnica 001/2020 da Vigilância Sanitária municipal;

DECRETA:



ESTADO DE GOIÁS
GOVERNO MUNICIPAL DE PIRANHAS
Adm. 2017 - 2020

Art. 1º. Os estabelecimentos comerciais em geral, poderão funcionar com atendimento ao público somente até as 20:00 horas durante os dias 11 á 14 de junho de 2020 decretado no âmbito municipal, observadas os seguintes critérios:

I - terão que manter em disponibilidade para os clientes dentro do estabelecimento álcool em gel 70%;

II - todos os funcionários e os proprietários em serviço deverão utilizar máscaras e demais equipamentos de proteção individual (EPI) necessários, conforme a atividade;

III - os clientes que atenderem ao estabelecimento deverão ser portadores de máscaras e manterem um distanciamento mínimo de 02 (dois) metros um dos outros, podendo as máscaras serem fornecidas pelo estabelecimento;

IV - na hipótese de formação de filas para entrarem no estabelecimento, estes serão os responsáveis pela disciplina das filas, que deverão ter no máximo 05 (cinco) pessoas, com distanciamento de 02 (dois) metros;

V - estabelecimentos deverão observar a quantidade de clientes em seu interior, de forma a não caracterizar aglomeração ou inobservância do distanciamento de que trata o inciso III;

VI - as empresas em funcionamento deverão observar a redução do número de funcionários trabalhando ou revezamento dos mesmos, com vedação compulsória do trabalho para aqueles considerados do Grupo de risco estabelecidos pelo Ministério da Saúde (idosos portadores de doenças crônicas, e etc.).

§1º- o funcionamento após as 20:00 horas dos comércios em gerais está permanentemente proibido inclusive o atendimento delivery:

Art. 2º - não se enquadram neste artigo os serviços de farmácias, postos de combustíveis, distribuidoras de gás, limpeza pública, SAMU e hospital Municipal.

Art. 3º - Em qualquer estabelecimento em que se concentrem duas ou mais pessoas, ainda que sala de espera, é obrigatório o uso de máscaras pelo cliente, que se não as portar deverão ser fornecidas pela empresa ou consultório.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos válidos a partir de 11 de junho de 2020 até dia 15 de junho de 2020 às 06:00 horas da manhã.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.



ESTADO DE GOIÁS
GOVERNO MUNICIPAL DE PIRANHAS
Adm. 2017 - 2020

Gabinete do Prefeito Municipal de Piranhas, Estado de Goiás,
aos 09 (nove) dias do mês de junho de 2.020.



Eric de Melo Silveira
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico e dou Fé que, nesta data, dei Publicidade ao presente Decreto, mediante afixação do exemplar de inteiro teor no placar desta municipalidade.

Piranhas, 09 de junho de 2020.



Kenia Fernanda de Sousa Franco
Secretária Municipal de Administração e
Gestão